



G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP**

**Pregão Presencial nº 33/2018**

**Processo nº 72/2018**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

**G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.043/0001-05, estabelecida na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua procuradora a Sra. **MARIANE DE CARVALHO STRAZZA**, portadora do RG. nº 48.464.892-5 e do C.P.F. 399.803.798-55, vem mui respeitosamente, perante V. Ilustre presença, solicitar protocolo do **RECURSO** contra ato de habilitação da empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** no Processo Licitatório referenciado pelo Pregão Presencial nº 33/2018, Processo nº 72/2018.

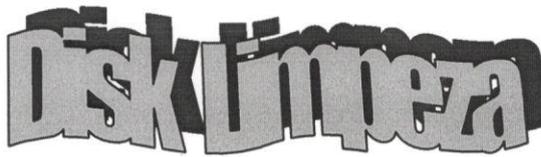
Termos em que,

Pede deferimento.

Guáira/SP, 06 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**  
**MARIANE DE CARVALHO STRAZZA**





G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

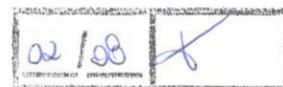
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP**

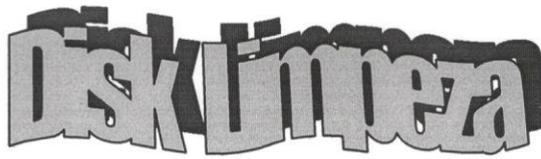
**Pregão Presencial nº 33/2018**

**Processo nº 72/2018**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

**G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.043/0001-05, estabelecida na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua procuradora a Sra. **MARIANE DE CARVALHO STRAZZA**, portadora do RG. nº 48.464.892-5 e do C.P.F. 399.803.798-55, vem mui respeitosamente, perante V. Ilustre presença, apresentar **RECURSO** contra ato de habilitação da empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** no Processo Licitatório referenciado pelo Pregão Presencial nº 33/2018, Processo nº 72/2018, com base nos fatos e fundamentos de direitos adiante explicitados:





G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

## I – DOS FATOS:

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaira, os membros da Comissão de Licitação bem como os representantes das empresas interessadas em participar do certame licitatório referenciado pelo Pregão Presencial nº 33/2018. Neste dia, a Sra. Pregoeira classificou e habilitou a empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**, abrindo, posteriormente, prazo para interposição de recurso feito, tempestivamente, por esta Recorrente, a qual alegou que a empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** não possui CNAE para exercer a atividade licitada.

Tal afirmação será justificada abaixo, com a demonstração legal da irregularidade, primeiro, da realização do credenciamento da empresa Recorrida, bem como de sua habilitação.

## II – DO DIREITO:

O edital do Pregão Presencial nº 33/2018, em seu item 1.5.11 diz que:

*Poderão participar deste Pregão - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.*

Pois bem, neste item a empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** já deveria ter sido impossibilitada de participar do referido Pregão Presencial. Isto porque, conforme demonstra o objeto social da empresa Recorrida, a mesma pode prestar, única e exclusivamente, os serviços de Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, limpeza em prédios e em domicílios e serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Tanto isto é verdade, que a empresa apresenta em seu Cartão CNPJ somente os seguintes CNAEs:

*56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas*

*81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais*

*81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios*





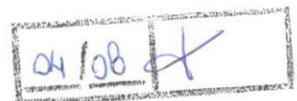
G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

EMPRESA		
FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI		
		TIPO: EIRELI (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600599875	23/05/2014	05/06/2018 14:18:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/05/2014	20.305.370/0001-44	
CAPITAL		
R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DANTE MARTELETTI	NÚMERO: 286	
BAIRRO: JARDIM MARINGA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03525-150	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS		

Ou seja, como vemos, não há nenhuma menção da atividade de terceirização de mão de obra, função merendeira, no objeto social da empresa ou em seu CNAE, este último encontrado dentro do cartão CNPJ.

Para sermos mais claros em nossas ressalvas, utilizaremos a tabela elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - <https://cnae.ibge.gov.br/>), a qual demonstra todas classificações possíveis das atividades econômicas nacionais.

Segundo esta tabela, o primeiro CNAE/atividade da empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**, sendo este o *56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas*, englobe os serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada. Ou seja, esta atividade engloba serviços de terceirização de toda cozinha, passando a responsabilidade para a empresa contratada de fornecer não somente a mão de obra para o trabalho, mas também os gêneros alimentícios, utensílios domésticos e todos os demais itens indispensáveis para o fornecimento da refeição.





G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
classificação	
<input type="text"/>	CNAE 2.0 - Classes Res 02/2010
	CNAE 2.2 - Subclasses
<input type="button" value="buscar"/>	
<b>Hierarquia</b>	
Seção:	1 ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO
Divisão:	56 ALIMENTAÇÃO
Grupo:	562 SERVIÇOS DE CATERING, BUFÊ E OUTROS SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA
Este grupo contém a seguinte classe:	
5620-1	SERVIÇOS DE CATERING, BUFÊ E OUTROS SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA
<b>Notas Explicativas:</b>	
Não há notas explicativas disponíveis para esta categoria.	

O segundo CNAE/atividade da empresa Recorrida é o 81.11-7-00 - *Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais*, o qual é muito utilizado pelas empresas de terceirização de mão de obra, porém a classificação das atividades econômicas é muito clara quando diz que este cnae é **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** para a gestão de mão de obra nas funções de limpeza, manutenção, disposição de lixo, serviços de recepção, portaria e demais cargos relacionados ao apoio à administração e conservação das instalações prediais. Ou seja, não existe nesta atividade, também, a possibilidade de gerenciamento de mão de obra de merendeira, função esta não inclusa entre as citadas no CNAE 81.11-7-00.

<b>Hierarquia</b>	
Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81 SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	811 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS
Classe:	8111-7 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

**Esta classe contém a seguinte subclasse:**

8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
-----------	---

**Notas Explicativas:**

**Esta classe compreende:**

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

**Esta classe não compreende:**

- os condomínios prediais (81.12-5)  
- as atividades de administração de penitenciárias por firmas terceirizadas (84.23-0)  
- as atividades de fornecimento de um único tipo de serviço de apoio que são classificadas de acordo com os serviços oferecidos, como, por exemplo, o serviço de limpeza no interior de prédios  
- as atividades de fornecimento de equipes de gestão e equipes operacionais para o desenvolvimento de uma operação completa no estabelecimento de um cliente (em um hotel, em uma mina, em um hospital, etc.) que devem ser classificadas na classe da atividade principal do estabelecimento.





G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

A própria classificação das atividades econômicas é clara quando diz que:

**As atividades de fornecimento de um único tipo de apoio que são classificadas de acordo com o serviço oferecido (no caso da licitação – merendeira), NÃO ESTÃO COMPREENDIDAS NESTA CLASSE/CNAE.**

Por fim, o último CNAE/atividade constante no objeto social e no Cartão CNAE da empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** é o **81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**, o qual, por si só, já demonstra o não atendimento ao objeto licitado. Porém, para comprovar esta afirmação, colocamos, abaixo, a classificação das atividades econômicas sobre esta atividade:

**Hierarquia**

Seção:	<b>N</b>	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	<b>81</b>	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	<b>812</b>	ATIVIDADES DE LIMPEZA
Classe:	<b>8121-4</b>	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Esta classe contém a seguinte subclasse:

**8121-4/00** LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

**Notas Explicativas:**

Esta classe compreende:

- os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços

Esta classe compreende também:

- as atividades de limpeza de janelas e de corredores externos

Esta classe não compreende:

- a coleta e transporte de entulhos (38.11-4)
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes (43.99-1)
- os serviços combinados para apoio a edifícios (81.11-7)
- os serviços de imunização e controle de pragas urbanas (81.22-2)
- os serviços de limpeza e tratamento de piscinas (81.29-0)
- os serviços de limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0)
- a manutenção de jardins e gramados (81.30-3)
- a lavagem de tapetes, carpetes e cortinas (96.01-7)
- os serviços domésticos (97.00-5)

Neste contexto, podemos perceber, que, novamente, a classificação das atividades econômica é clara quando mencionada que serviços domésticos em geral, que poderia ser alegado pela licitante **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** como compatível ao objeto licitado, **NÃO ESTÁ INSERIDO** dentro de nenhum das atividades constantes no CNAE e no objeto social da empresa Recorrida.

Desta forma, fica claro o desatendimento da empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** ao instrumento editalício, visto a mesma não conter nenhuma atividade compatível com o objeto da licitação.





G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

O contrário é visto dentro das atividades desta Recorrente, visto que, mesmo não havendo um CNAE específico para a terceirização de mão de obra de merendeira, a empresa **G F DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, por ser especializada na gestão de várias funções, possui a atividade de **78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra** justamente para atender a demanda de gestão de qualquer função.

Como bem dita a lista de classificação das atividades econômicas, a atividade de Seleção e agenciamento de mão-de-obra compreende o recrutamento, seleção e colocação de pessoal, independentemente, da função exercida.

#### Hierarquia

Seção:	<b>N</b>	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	<b>78</b>	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Grupo:	<b>781</b>	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
Classe:	<b>7810-8</b>	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

#### Esta classe contém a seguinte subclasse:

<b>7810-8/00</b>	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA
------------------	---------------------------------------

#### Notas Explicativas:

##### Esta classe compreende:

- o recrutamento, seleção e colocação de pessoal em empresas clientes, inclusive de executivos
- as agências de emprego on-line

##### Esta classe compreende também:

- as atividades de recrutamento de pessoas para integrarem elenco de peças teatrais, filmes, etc. (casting)

##### Esta classe não compreende:

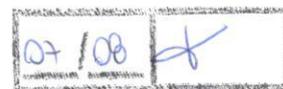
- as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (74.90-1)

Além disto, para complementar este cnae, esta Recorrente possui as atividades de **97.00-5-00 - Serviços domésticos**, a qual envolve todos os serviços da área de limpeza e cozinha. Sendo assim, não resta dúvidas de que as atividades constantes no objeto social e CNAE da empresa **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** não atendem ao instrumento editalício, devendo ser a mesma **INABILITADA** do certame licitatório.

Neste contexto, invocamos o Art. 3º da Lei 8.666/93, o qual prevê:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."*

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:





G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza  
CNPJ 04.043.043/0001-05 INSC. EST. 391.102.189.114  
Al. Silvio Borsari, nº 200 – Vale do Sol – Jaboticabal – SP  
Fone (16) 3202-5323 - Celular (16) 98117-7970  
e-mail: [disklimpeza10@terra.com.br](mailto:disklimpeza10@terra.com.br)

*“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, **não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido.** Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”*

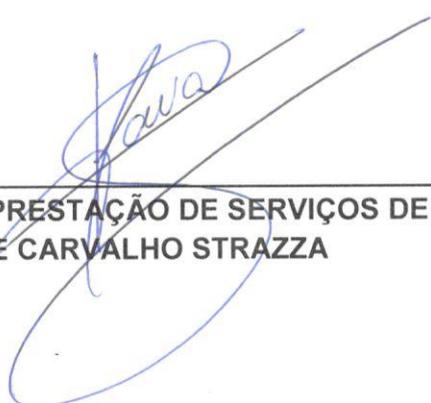
### III – DOS PEDIDOS:

Espera-se, desta Nobre Comissão, a revisão e revogação da decisão da Ilma. Sra. Pregoeira para que seja devidamente **INABILITADA** a Licitante **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI** e dado prosseguimento a abertura do envelope de habilitação da empresa **G F DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, estando esta em segundo lugar no certame referenciado pelo Pregão Presencial nº 33/2018, Processo nº 72/2018.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaira/SP, 05 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
G F DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
MARIANE DE CARVALHO STRAZZA

